



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar aos servidores públicos municipais de Juiz de Fora - da Administração Direta, Autárquica e Fundacional - o direito de solicitar o cancelamento da contribuição sindical, confederativa, assistencial ou equivalente, por meio eletrônico, seja via e-mail institucional ou aplicativo oficial disponibilizado pelo Município.

A proposta encontra amparo jurídico no **artigo 8º, inciso V, da Constituição Federal**, que garante a liberdade de associação sindical e a não obrigatoriedade de filiação ou contribuição compulsória. Além disso, está em consonância com as alterações introduzidas pela **Lei Federal nº 13.467/2017** (Reforma Trabalhista), que tornou a contribuição sindical facultativa, condicionando-a à autorização prévia e expressa do trabalhador.

A jurisprudência recente do **Supremo Tribunal Federal** tem reafirmado a validade dessa facultatividade, estendendo-a também ao serviço público, de modo que o servidor não pode ser compelido ao pagamento de contribuições sem sua anuência, podendo revogar tal autorização a qualquer tempo.

Na prática, muitos servidores enfrentam dificuldades para exercer esse direito, pois alguns sindicatos ou órgãos intermediários exigem comparecimento presencial, preenchimento de formulários físicos ou protocolos burocráticos que retardam ou inviabilizam o cancelamento.

A utilização de meios eletrônicos para formalização do pedido - como e-mail ou aplicativo oficial - representa um avanço na desburocratização, alinhando-se às diretrizes da **Lei de Governo Digital (Lei Federal nº 14.129/2021)** e da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018)**, que garantem tanto a simplificação de procedimentos quanto a proteção das informações pessoais.

Os benefícios da medida são claros:

Facilidade e agilidade para o servidor exercer seu direito constitucional;

Redução de custos e tempo para a Administração, evitando atendimentos presenciais desnecessários;

Segurança jurídica, já que o pedido será documentado digitalmente com registro de data e hora;

Transparência e rastreabilidade no tratamento das solicitações.

Assim, esta proposição não interfere na livre atuação sindical, mas garante que a liberdade de associação e a facultatividade da contribuição sejam efetivas e acessíveis a todos os servidores, fortalecendo a cidadania e a gestão pública moderna.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que representa um avanço em termos de direitos, eficiência e transparência na Administração Municipal.

Palácio Barbosa Lima, 15 de agosto de 2025.



Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PL

